COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 257/2025-CLJRF

Processo nº 119/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 049/2025**, de autoria: Vereador Darlan Trindade Carvalho, em regime de tramitação Ordinária, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAR A CRIAÇÃO DO PROGRAMA UPA DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na seqüência do processo legislativo, vem a propositura a esta ***Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, a fim de ser apreciada, sem Emendas ou Ressalvas.

Na conformidade do artigo 50[1] do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Comtemplando a matéria, o Município não possui Unidade de Pronto Atendimento (UPA) vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), mas sim um Pronto Atendimento Municipal (PAM), cuja natureza e finalidade são distintas. O PAM caracteriza-se pelo atendimento imediato de urgência e emergência, não se destinando a consultas eletivas nem a agendamentos de procedimentos, como prevê o projeto. Dessa forma, a proposta utiliza indevidamente a denominação "UPA" e cria previsão de atividades incompatíveis com o serviço atualmente existente.

Ademais, ao prever o agendamento de consultas e procedimentos de baixa complexidade, o projeto descaracteriza o atendimento emergencial típico de um pronto atendimento, podendo gerar confusão administrativa e desvio de finalidade do serviço público de saúde. Considerando a inexistência de UPA no município e a inadequação do modelo proposto à estrutura real da rede municipal de saúde, o projeto revela-se inviável técnica e juridicamente, motivo pelo qual o parecer é contrário à sua aprovação.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é DESFAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação Projeto de Lei nº 042/2025.

Reginaldo Luiz da Silva
Relator *"Ad hoc"*

Assinado digitalmente por:
REGINALDO LUIZ DA SILVA
084.253.638-88
Função: Naldo
terça-feira, 07 de outubro de 2025, 21:13h -03

1 **Regimento Interno.**
Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.
Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

III – CONCLUSÃO:

A ***Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***[1], em reunião ordinária, de 07 de outubro de 2025, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 049/2025.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

---

[1] **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)
Vice-presidente
Membro/Relator "*ad hoc*": Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Republicanos)

Assinado digitalmente por:
REGINALDO LUIZ DA SILVA
084.253.638-88
Função: Naldo
terça-feira, 07 de outubro de 2025, 21:13h -03

Assinado digitalmente por:
CLAUDINEI DE SOUZA JESUS
496.355.061-04
quarta-feira, 08 de outubro de 2025, 12:50h -03